



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2823 DE 21 DE março DE 2.007.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e o para a contratação de profissionais da educação substitutos fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, dos seguintes profissionais:

I – Área da Educação

a) Professor(substituto)	127
b) Apoio Administrativo Educacional (AAE)	37
c) Técnico Administrativo Educacional (TAE)	10

Art. 2º - As contratações da área da educação serão feitas por tempo determinado e improrrogável de 11 (onze) meses, contados de 01 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – Seja dada prioridade aos profissionais que já desempenham suas funções na área, com competência e zelando pelo cumprimento de suas atribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - A remuneração do pessoal, de que trata a presente Lei, será a mesma fixada para os cargos do quadro efetivo de servidores do Município.

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 03/91 Lei Complementar 049/99 e o Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legalmente previstos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT.,
aos 21 dias do mês de março de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e arquivada
no mural da Câmara
Municipal, em 21/03/07
MZF